



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Presidente

Fls. N.º 01
Proc. Pcont
15/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
camara@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

## SOLICITAÇÃO DE DEMANDA - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando a necessidade de capacitação técnica de servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado em temas relacionados à administração pública e à adequada condução dos processos legislativos e administrativos, venho, por meio deste, solicitar abertura de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a capacitação de 2 (dois) servidores desta Casa Legislativa.

A capacitação é de fundamental importância para o aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal, contribuindo para a eficiência, a legalidade e a atualização dos servidores públicos em relação às normas vigentes e boas práticas de gestão pública.

Solicitamos, assim, a gentileza de informar os documentos necessários para a formalização do processo de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Joel Nunes de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

Álvares Machado, 19 de maio de 2025.



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fls. N.º 02  
Proc. P cont  
15125 8

malvareshmachado.1doc.com.br  
compras@alvareshmachado.sp.leg.br  
www.alvareshmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331 r.26

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Comunicado Interno nº	004/2025
Nome do(a) Servidor(a): Jéssica Monteiro Barbosa	
Cargo: Agente de contratação	Setor: Administrativo
Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº	004/2025
Inexigibilidade de licitação	
Fundamento Legal: art. 74, inciso III, alínea F, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024.	

Por meio do presente, com fundamento no art. 6º da Portaria nº 13/2024 e demais normas aplicáveis, requer-se a confecção de procedimento de inexigibilidade de licitação para capacitação para servidores públicos, em atendimento ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

A data pretendida para conclusão do processo de contratação se dará no dia 28/05/2025.

A presente contratação é necessária em razão da necessidade de atualização e aperfeiçoamento técnico dos servidores, visando à melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e do cumprimento das normas legais aplicáveis à atuação do Poder Legislativo municipal.

Assim sendo, a contratação em questão possui o objetivo de efetivar o fornecimento do seguinte objeto, conforme descrição sucinta abaixo:

### Planilha 1 – Descrição detalhada dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para capacitação de servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.	INSCRIÇÃO	02

Desta feita, dentro de suas atribuições conferidas na legislação vigente, em especial na Portaria nº 13/2024, a Agente de Contratação abaixo nomeada deverá adotar os seguintes trâmites:

- Elaboração do descritivo completo do serviço e das condições da contratação, no respectivo termo de referência;
- Confecção da pesquisa de preços e verificação da adequação orçamentária;
- Elaboração do aviso da dispensa de licitação, com sua respectiva publicação;
- Deliberação sobre as propostas ofertadas e consulta da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica especializada com a proposta mais vantajosa;



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

**I** Agente de Contratação

Fis. N.º 03
Proc. P. cont
15/25 8

cmalvareshmachado.1doc.com.br  
compras@alvareshmachado.sp.leg.br  
www.alvareshmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

- Juntada de demais documentos necessários à contratação pela forma de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Após a conclusão dos trâmites descritos, a Agente de Contratação iniciará o processo administrativo de contratação nos termos da Portaria 13/2024 desta Casa.

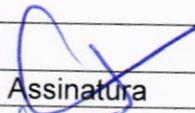
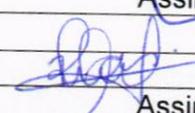
<b>Agente de Contratação nomeado(a):</b>	Jéssica Monteiro Barbosa
<b>Gestor(a) e Fiscal do contrato:*</b>	Antônio Carlos Novaes da Silva e Rosângela Sanches

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Álvares Machado (SP), 20 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa  
Escriturária

*Jéssica Monteiro Barbosa*  
Jéssica Monteiro Barbosa  
Agente de contratação

<b>Ciência do(a) gestor(a) nomeado(a)</b>	 Assinatura
<b>Ciência do(a) fiscal nomeado(a)</b>	 Assinatura



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fls. N° 04
Proc. P. cont
15/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
compras@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

**ANEXO VI**  
**Portaria nº 13/2024**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) nº 004/2025</b>	
<b>PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 015/2025 –</b>	<b>DFD 004/2025</b>
<b>OBJETO:</b> Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para capacitação de 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.	
<b>BASE LEGAL:</b> Inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021.	
<b>DATA DE ELABORAÇÃO:</b> 20 de maio de 2025	
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Jéssica Monteiro Barbosa
<b>MATRÍCULA:</b>	18570/1

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade institucional de capacitação técnica de 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, como forma de promover o aprimoramento de suas atividades laborais e garantir a melhoria contínua dos serviços prestados no âmbito do Poder Legislativo municipal.

A constante evolução da legislação, das normas administrativas e dos procedimentos operacionais exige que os servidores estejam atualizados quanto às boas práticas da administração pública, especialmente no que se refere à correta aplicação dos recursos públicos.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação não foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025 ([https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/texto\\_integral/2951](https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/texto_integral/2951)), uma vez que a necessidade do objeto da demanda surgiu após a elaboração e consolidação do referido plano.

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1 Qualificação Técnica:



- **Comprovação de Experiência na Área de Capacitação:** A pessoa jurídica contratada deve comprovar experiência na prestação de serviços de capacitação profissional, por meio de atestados de capacidade técnica que evidenciem a realização de cursos ou treinamentos similares voltados à Administração Pública nos últimos 12 meses.
- **Qualificação Técnica dos Instrutores:** Os profissionais responsáveis pela capacitação deverão possuir formação e experiência comprovadas na área do curso, com atuação compatível com o conteúdo proposto, assegurando a qualidade didático-pedagógica da formação oferecida aos servidores públicos.

### 3.2 Capacidade Operacional

- A pessoa jurídica contratada deve demonstrar capacidade técnica-operacional para planejar, organizar e executar ações de capacitação presencial, incluindo a logística necessária para realização do curso no local e data indicados pela Administração.
- É responsabilidade da contratada fornecer os materiais didáticos, equipamentos audiovisuais e demais recursos pedagógicos indispensáveis à adequada realização do curso, garantindo a efetividade do aprendizado.

### 3.3 Sustentabilidade

A pessoa jurídica contratada deve adotar práticas sustentáveis na realização do curso, como a preferência por materiais didáticos digitais, a redução do uso de recursos impressos e o incentivo à gestão ambientalmente responsável do local de realização, em conformidade com os princípios de sustentabilidade e, quando aplicável, com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração.

### 3.4 Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

- a) Demonstração da constituição regular da pessoa jurídica – e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
- b) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- e) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

### 3.5 Declarações

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

**I** Agente de Contratação

Fls. N.º 06
Proc. P. Cont
15125 8

cmalvareshmachado.1doc.com.br  
compras@alvareshmachado.sp.leg.br  
www.alvareshmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1o e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;
- g) Certidão declaratória do cumprimento das "exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas", conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

**Observação:** as certidões estão disponíveis em <https://unidip.com.br/certidoes> e anexadas a este processo, juntamente com a declaração de notória especialização (anexo V – requisitos exigidos – documentação comprobatória).

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação visa à participação de 2 (dois) servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP em curso de capacitação técnica, ofertado por entidade especializada, com temática compatível com as funções administrativas e legislativas desempenhadas internamente.

A quantidade estimada de 2 (duas) inscrições decorre da demanda atual identificada junto ao Departamento Administrativo, considerando a composição do quadro funcional e a distribuição de responsabilidades técnicas que exigem atualização normativa e aperfeiçoamento profissional contínuo.

A definição da quantidade não possui interdependência com outras contratações similares em curso, uma vez que a necessidade está diretamente relacionada à realização pontual de evento de capacitação com data e local previamente estabelecidos, sendo esta uma oportunidade específica e delimitada.

Embora a contratação se dê por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição e da notória especialização da entidade promotora de curso, observa-se que há possibilidade de obtenção de economia de escala, uma vez que o fornecedor adota política de descontos progressivos conforme o número de inscrições contratadas. Dessa forma, quanto maior o quantitativo de participantes, menor o valor unitário por inscrição, o que representa redução proporcional no custo total da contratação.

#### Memórias de cálculo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação para capacitação de servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.	INSCRIÇÃO	02



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fls. N° 07
Proc. P. Cont
15125 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
compras@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as alternativas viáveis para a realização de capacitação, considerando a necessidade de qualificação continuada dos agentes públicos da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

### 1. Realização Interna de Curso com Servidores da Própria Câmara

- **Desvantagem:** A administração não dispõe de servidores com formação técnica específica ou habilitação legal para ministrar o curso com a profundidade necessária. Além disso, a ausência de capacitação por especialista externo pode comprometer a qualidade do conteúdo e a atualização normativa exigida para o aperfeiçoamento dos agentes públicos, especialmente em temas complexos como controle interno, prestação de contas e interpretação da legislação vigente.

### 2. Participação em Curso de Capacitação de Livre Oferta no Mercado, por Instituição Especializada

- **Vantagem:** Permite que os agentes públicos participem de evento presencial com metodologia atualizada, ministrado por profissionais com notório saber, promovido por instituição especializada no tema proposto. A participação em cursos ofertados por instituições reconhecidas oferece conteúdo técnico qualificado, atualizado com a jurisprudência dos tribunais de contas, e voltado à realidade das câmaras municipais.

#### Justificativa técnica

A escolha pela participação em curso de capacitação de livre oferta no mercado, promovido por instituição especializada, justifica-se pela necessidade de qualificação técnica dos servidores da Câmara Municipal, aliada à singularidade da oferta, com conteúdo, cronograma e local previamente definidos. A solução atende de forma eficaz à demanda identificada, sendo tecnicamente adequada, tempestiva e viável, considerando a notória especialização da entidade promotora e a inexistência de alternativas com características equivalentes que permitam competição.

#### Justificativa Econômica

O valor estimado, especificado no tópico a seguir, foi considerado adequado, estando dentro dos padrões de mercado e respeitando os princípios de economicidade e eficiência, conforme exigido pela legislação vigente.

#### Pesquisa de Mercado

Foram analisados cursos similares disponíveis no mercado por inexigibilidade de licitação, constatando-se que o modelo proposto é prática recorrente e aceita pelo controle externo, dada a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição com critérios objetivos.

#### Alternativa Mais Vantajosa

A alternativa mais eficiente é a contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, de empresa ou instituição com notória especialização na área temática do curso. Essa solução



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fls. N.º 08
Proc. P. cont
15/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
compras@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

assegura que a capacitação será realizada com qualidade técnica, por profissionais de renome e com expertise comprovada, garantindo efetivo retorno institucional.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base em pesquisa de mercado, estima-se que o custo seja de aproximadamente de R\$ 3.298,33 (três mil e duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) para duas pessoas, considerando as especificações técnicas e requisitos estabelecidos, conforme memórias de cálculo abaixo. Foi consultado 1 (um) prestador de serviços especializados e realizadas pesquisas no PNCP (portal nacional de contratações públicas).

### 1. Fontes de Pesquisa:

a) A cotação foi obtida de 1 (um) fornecedor:

#### Anexo I

- i. UNIDIP, além de consultas ao
- ii. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

#### Anexo II

- a. Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/46373445000118/2025/21>
- b. Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/01739541000107/2024/27>
- c. Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/50513589000108/2024/74>

### Memórias de cálculo

FONTE ORÇAMENTO	VALOR MÉDIO POR PESSOA (com desconto)
UNIDIP	R\$ 1.530,00
<b>VALOR MÉDIO POR PESSOA (com desconto)</b>	<b>R\$ 1.530,00</b>

FONTE PESQUISA DE PREÇOS PNCP	VALOR MÉDIO
<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/46373445000118/2025/21">https://pncp.gov.br/app/editais/46373445000118/2025/21</a>	R\$ 2.160,00
<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/01739541000107/2024/27">https://pncp.gov.br/app/editais/01739541000107/2024/27</a>	R\$ 1.445,00
<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/47794169000124/2024/25">https://pncp.gov.br/app/editais/47794169000124/2024/25</a>	R\$ 1.700,00
<b>VALOR MÉDIO POR PESSOA</b>	<b>R\$ 1.768,33</b>

<b>FONTE ORÇAMENTO + PNCP (VALOR MÉDIO DOS DOIS JUNTOS POR PESSOA)</b>	<b>R\$ 1.649,16</b>
<b>FONTE ORÇAMENTO + PNCP (VALOR MÉDIO DOS DOIS JUNTOS – PARA DUAS PESSOAS)</b>	<b>R\$ 3.298,33</b>

### 2. Valor Estimado da Contratação:

- a) A média dos preços obtidos na pesquisa resultou em um valor de R\$ 3.298,33 (três mil e duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) para duas pessoas.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fls. N.º	09
Proc.	P. cont
15/25	8

cmalvareshm.machado.1doc.com.br  
compras@alvareshm.machado.sp.leg.br  
www.alvareshm.machado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331 r.26

A solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de curso de capacitação promovido por instituição especializada, com notória experiência na formação de agentes públicos. O curso é de oferta única, com data, carga horária, conteúdo programático e local previamente definidos, e contempla a emissão de certificado individual ao final da participação. A solução atende integralmente à necessidade identificada, sem envolver exigências de manutenção ou assistência técnica, por tratar-se de prestação de serviço educacional pontual e delimitado.

A seguir, descrevem-se os principais componentes da solução proposta:

- **Curso:** “Os erros que resultam na rejeição das contas das Câmaras Municipais. Aspectos jurídicos e financeiros das contas do Poder Legislativo”.
- **Data e horário:** Dia 30 de maio de 2025, das 9h às 17h
- **Modalidade:** Presencial
- **Local do Curso:** Espaço Paulista – Avenida Paulista, nº 807, 17º andar, São Paulo/SP.
- **Palestrantes:** Prof. Flavio Corrêa de Toledo Junior e Prof. Moacir Marques da Silva Canzian

#### Justificativa da Solução Adotada

A realização do curso por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada pela singularidade do conteúdo e pela notória especialização dos ministrantes, o que inviabiliza a competição.

#### 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto em questão é indivisível, uma vez que se trata de curso de capacitação ofertado de forma unitária, com conteúdo programático, local, data e condições previamente definidos pela instituição promotora. Não há possibilidade técnica ou comercial de parcelamento da contratação, pois a participação dos servidores está vinculada à oferta integral do serviço, tal como disponibilizado no mercado.

#### 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a participação dos servidores no curso de capacitação, pretende-se alcançar o aprimoramento técnico e normativo das atividades administrativas e legislativas, promovendo a correta aplicação das normas vigentes e o aumento da eficiência na execução das rotinas internas. Espera-se, ainda, o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, por meio da atualização de conhecimentos e da padronização de procedimentos, além da otimização dos recursos públicos, ao investir em formação que gera retorno institucional e evita retrabalho, erros operacionais e desperdícios.

#### 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da entidade promotora do curso e designar servidor formalmente capacitado para a fiscalização do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Também será realizada a análise da disponibilidade orçamentária e a inserção do processo no sistema de acompanhamento de



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fis. N.º	10
Proc.	8 Cont
15/25	8

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
compras@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

contratações, não havendo necessidade de intervenções técnicas ou adequações físicas no ambiente organizacional, por se tratar de curso externo previamente estruturado.

### 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes. Trata-se de contratação pontual, com objeto específico e delimitado, cuja realização independe de outras ações administrativas simultâneas, não havendo vínculo técnico ou orçamentário com quaisquer outras contratações em curso ou previstas no mesmo período.

### 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação refere-se à prestação de serviço educacional presencial, sem fornecimento de bens permanentes ou de consumo. Dessa forma, os impactos ambientais diretos são mínimos ou inexistentes.

### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável técnica e orçamentariamente, sendo adequada à necessidade de capacitação de servidores públicos da Câmara Municipal, conforme demanda formalizada. A solução apresentada atende aos requisitos legais, contribui para o aprimoramento das atividades institucionais e está compatível com os valores praticados no mercado, demonstrando-se razoável, eficiente e em conformidade com o interesse público.

### Conclusão

A contratação do curso a seguir descrito (apresentado no tópico 7), por inexigibilidade de licitação, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, jurídico e administrativo, assegurando o cumprimento do interesse público, a melhoria da atuação institucional e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade:

- **Curso:** “Os erros que resultam na rejeição das contas das Câmaras Municipais. Aspectos jurídicos e financeiros das contas do Poder Legislativo”.
- **Data e horário:** Dia 30 de maio de 2025, das 9h às 17h
- **Modalidade:** Presencial
- **Local do Curso:** Espaço Paulista – Avenida Paulista, nº 807, 17º andar, São Paulo/SP.
- **Palestrantes:** Prof. Flavio Corrêa de Toledo Junior e Prof. Moacir Marques da Silva Canzian.

Álvares Machado (SP), 20 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa  
Escriturária

*Jéssica Monteiro Barbosa*  
Jéssica Monteiro Barbosa  
Agente de Contratação



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fis. N.º 11  
Proc. P. cont  
15225 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
compras@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331 r.26

**ANEXO I**  
**ORÇAMENTO**



*Universidade de Direito Público*

**CARTA PROPOSTA**

**Interessado: Câmara Municipal de Álvares Machado/SP**

**Objeto: Contratação de cursos jurídicos**

Quantidade Participantes	Curso	Valor individual	Valor total
02	"Curso sobre os erros que resultam na rejeição das contas das Câmaras Municipais" <i>Dia 30 de maio de 2025</i>	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
SUBTOTAL			R\$ 3.400,00
Desconto de 10% para 2 inscrições			R\$ 3.060,00
VALOR DA NOTA FISCAL			R\$ 3.060,00
Desconto de IR de 4,8%			R\$ 146,88
VALOR TOTAL A PAGAR DESCONTADO 4,8% DE IR			R\$ 2.913,12

Observação: Não estão inclusos neste valor o almoço e o estacionamento.

**BENEFÍCIOS:**

COFFEE BREAK, 01 APOSTILA DO CURSO, BOLSA, BLOCO DE NOTAS, CANETA E CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO.

Carga horária

Carga horária de 8 horas – 09:00 às 17:00 horas – 30/05/2025.

Local do curso

Avenida Paulista, nº 807, 17º andar, São Paulo/SP

Formalização

Nota Fiscal Eletrônica entregue no dia do curso.

Prazo e Forma de pagamento

**BOLETO BANCÁRIO OU DEPÓSITO –**

O pagamento deve ser antes do dia do curso, mas se houver apresentação de nota de empenho, o pagamento de ser realizado até 30 dias após o curso.

Procedimento para inscrição:

Pelo site [www.unidip.com.br](http://www.unidip.com.br) ou enviar no e-mail [contato@unidip.com.br](mailto:contato@unidip.com.br) os nomes dos participantes, os números dos

respectivos CPFs e o número do CNPJ da Contratante.

CNPJ 35.883.382/0001-23

Inscrição Municipal nº 6.488.128-8

Inscrição Estadual isenta

Universidade de Direito Público LTDA - UNIDIP

Escola Brasileira de Administração Pública Ltda ME

Avenida Paulista, nº 1842, conjunto 178, Bela Vista, São Paulo, SP - CEP 01310-923 –

Telefone: (11) 2626-1542 – [contato@unidip.com.br](mailto:contato@unidip.com.br)

São Paulo, 12 de maio de 2025.

**Fonte: UNIDIP**



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fls. N.º 12  
Proc. P. cont  
15125 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
compras@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

## ANEXO II

### PESQUISA DE PREÇOS NO PNCP

Portal Nacional de Contratações Públicas

#### Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2025

Última atualização 10/02/2025

**Local:** Tambau/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE TAMBÁU **Unidade compradora:** 2 - Prefeitura Municipal de Tambau

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 10/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 46373445000118-1-000021/2025 **Fonte:** Grupo Assessor

**Objeto:**  
Contratação de curso de atualização sobre a aplicação da reforma tributária pelas prefeituras, aplicado pela Universidade de Direito Público - UNIDIP na cidade de São Paulo, a ser realizado no dia 20 de Fevereiro de 2025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de curso de atualização sobre a aplicação da reforma tributária pelas prefeituras, aplicado pela Universidade de Direito Público - UNIDIP na cidade de São Paulo, a ser	2	R\$ 2.160,00	R\$ 4.320,00	

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/46373445000118/2025/21>

Portal Nacional de Contratações Públicas

#### Ato que autoriza a Contratação Direta nº 25/2024

**Item nº 1**

**Descrição:** CURSO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR

**Critério de julgamento:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

**Quantidade:** 4 **Unidade de medida:** Ser **Valor unitário estimado:** R\$ 1.445,00 **Valor total estimado:** R\$ 5.780,00

**RESULTADOS(S)**

**Ordem de classificação 1º** **Data do resultado da homologação:** 29/04/2024 **Situação:** Informado

**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 35.883.382/0001-23 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome ou razão social do fornecedor:** UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA - UNIDIP

**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA

**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

**Quantidade homologada:** 4 **Valor unitário homologado:** R\$ 1.445,00 **Valor total homologado:** R\$ 5.780,00

**Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento:** 0,0000%

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CURSO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR	4	R\$ 1.445,00	R\$ 5.780,00	

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/01739541000107/2024/27>



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**  
Agente de Contratação

Fis. N.º 13  
Proc.º cont.  
15/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
compras@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

Portal Nacional de Contratações Públicas

### Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2024

Última atualização: 07/05/2024

**Local:** Porto Ferreira/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA **Unidade compradora:** 2 - Porto Ferreira Camara Municipal

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 07/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 47794169000124-1-000025/2024 **Fonte:** PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA.

**Objeto:**  
Contratação da empresa Universidade de Direito Público - UNIDIP para a participação de 01 (um) servidor no curso "Os erros que resultam na rejeição das contas das Câmaras Municipais" a ocorrer no dia 10 de maio de 2024, em São Paulo/SP

**Informação complementar:**  
Trata-se de curso de capacitação e atualização sobre matéria administrativa, de interesse para servidor da Câmara Municipal no exercício de suas funções. A UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA foi escolhida para realização do curso "ERROS QUE RESULTAM NA REJEIÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS" considerando a sua vasta experiência e seu reconhecimento no mercado de cursos aplicados à área de Administração Pública. Vale salientar também, que a UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA oferece curso de capacitação presencial intermediada por profissionais de notório saber, o que pode ser verificado na programação e no currículo dos professores anexados aos autos do processo.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**  
R\$ 1.700,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhes
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------	----------

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/47794169000124/2024/25>



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fls. N.º	14
Proc.	P. Cont
	15/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
compras@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

### ANEXO III

## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÚMERO 015/2025

### SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Ao Contabilista**

**Assunto: Dotação orçamentária e Disponibilidade Financeira**

Nos termos do **art. 9º, inciso III** e **art. 11, § 4º** da **Portaria 13/2024**, solicito a demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação a ser realizada, com a respectiva comprovação da disponibilidade financeira.

Álvares Machado (SP), 20 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa  
Escriturária

*Jéssica Monteiro Barbosa*  
Jéssica Monteiro Barbosa  
Agente de Contratação



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fis. N.º	15
Proc.	P. Cont
	15/2025
	8

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
compras@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

#### ANEXO IV

### PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÚMERO 015/2025 CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Eu, Antônio Carlos Novaes da Silva, declaro que há saldo orçamentário disponível para cobrir a despesa estimada no referido processo.

Álvares Machado, 20 de maio de 2025.

Antônio Carlos Novaes da Silva  
**Contabilista**



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fis. N.º	26
Proc.	P. cont
15/25	8

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
compras@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

**ANEXO XI**  
**Portaria nº 13/2024**  
**DECLARAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AO § 1º DO ART. 75, DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

Declaração em Observância ao § 1º do art. 75

DECLARO, para os devidos fins, que o valor da contratação direta respeita os limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Álvares Machado (SP), 20 de maio de 2025

Antônio Carlos Novaes da Silva  
**Contabilista**



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fis. N.º 17  
Proc. 201 cont  
15/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
compras@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

## ANEXO V

### REQUISITOS EXIGIDOS – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

# Curso sobre OS ERROS QUE RESULTAM NA REJEIÇÃO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

## PROGRAMA

### DESACERTOS NA FIXAÇÃO REMUNERATÓRIA

- Princípio da Anterioridade
- Exame Prévio do Ato Fixatório
- Modo Fixatório

### A SUPERAÇÃO DOS LIMITES FINANCEIROS DA CONSTITUIÇÃO

- O Limite à Remuneração Total dos Vereadores
- Os Limites à Despesa Total
- A Base de Cálculo do Repasse à Câmara dos Vereadores
- O Limite à Folha de Pagamento
- Os Limites à Remuneração do Vereador
- O Limite ao Subsídio do Presidente da Câmara

### OS PAGAMENTOS INDEVIDOS AO AGENTE POLÍTICO

- Revisão do Subsídio acima da inflação anterior
- 13º Salário para os Agentes Políticos
- Sessões Extraordinárias
- Verbas de Gabinete

### DEMAIS DESACERTOS QUE CONDUZEM À RECUSA DA CONTA

- Excesso de cargos em comissão
- Falta de retenções previdenciárias
- Falta de recolhimento do Imposto de Renda e de valores não utilizados
- Indevida revisão geral anual
- Despesas Impróprias
- Imoderação no uso do regime de adiantamento
- Horas extras para ocupantes de cargos em comissão.
- Falta de transparência fiscal
- Inoperância do sistema de controle interno.
- Não atendimento às restrições fiscais de último ano de mandato
- Não atendimento às vedações da Lei Eleitoral

### FALHAS QUE CONDUZEM ÀS RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS DO CONTROLE EXTERNO

- Falta de debate dos planos orçamentários do Município (plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual)
- Falta de acompanhamento da execução orçamentária
- A concessão de elevadas margens na lei orçamentária anual
- Falta de cautelas fiscais nos contratos de criação, expansão e aprimoramento da ação governamental.

## HORÁRIOS

09:00 ÀS 10:30  
Prof.º Flavio Corrêa  
de Toledo Jr

11:00 ÀS 12:00  
Prof.º Moacir Marques da Silva

13:30 ÀS 17:00  
Prof.º Moacir Marques da Silva

10:30 ÀS 11:00  
Coffee break

12:00 ÀS 13:30  
INTERVALO LIVRE  
PARA ALMOÇO

17:00  
ENTREGA DOS  
CERTIFICADOS



Inscrições em: [www.unidip.com.br](http://www.unidip.com.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fis. N.º	18
Proc.	f. Cont
15/25	8

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA**  
**CNPJ: 35.883.382/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:23:34 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **9A6E.67E2.0CBF.6EFD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. N.º 19  
Proc. P. Cont  
15/25 8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.883.382/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2020	
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDIP		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 1842	COMPLEMENTO CONJ 178 BLOCO NORTE	
CEP 01.310-923	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@UNIDIP.COM.BR		TELEFONE (11) 2626-1542	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/04/2023 às 11:04:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal da Fazenda

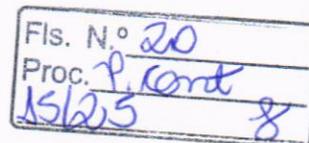
Departamento de Cadastros

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 35.883.382/0001-23

C.C.M: 6.488.128-8



Contribuinte : UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA  
Pessoa Jurídica : Comum  
Tipo de unidade : Produtiva  
Endereço : AV PAULISTA 1842 CONJ 178 BLOCO NORTE  
Bairro : BELA VISTA  
CEP : 01310-923  
Telefone : (11) 2626-1542  
Início de Funcionamento : 03/01/2020  
Data de Inscrição : 08/01/2020  
CCM Centralizador : Não consta  
Tipo de Endereço : Comercial  
Nro. do Contribuinte de IPTU : 010.099.0925-8  
Última Atualização Cadastral : 23/06/2023  
Credenciamento DEC : 08/01/2020

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Secundário	03/01/2020
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Principal	03/01/2020
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Secundário	03/01/2020



**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal da Fazenda

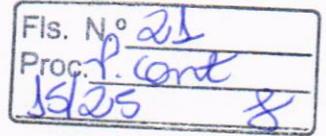
Departamento de Cadastros

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 35.883.382/0001-23

C.C.M: 6.488.128-8



Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1899	03/01/2020	ISS	5	
2038	03/01/2020	ISS	5	
3115	03/01/2020	ISS	5	
3654	03/01/2020	ISS	5	
5690	03/01/2020	ISS	2	
5711	03/01/2020	ISS	2	
5762	03/01/2020	ISS	5	
33200	03/01/2020	TFE	-	

Expedida em 23/06/2023 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **d9ARt4c8**

Data de validade: **23/09/2023**



08/01/2025

0082969394

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

Fls. N°	22
Proc. P. Cont	15/25 8

**CERTIDÃO N°: 7808988**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/01/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO**, CNPJ: 35.883.382/0001-23, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

**PEDIDO N°:** 0082969394



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.883.382/0001-23  
**Razão Social:** UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA  
**Endereço:** AV PAULISTA 726 CONJ 1303 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-910

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/03/2025 a 05/04/2025

**Certificação Número:** 2025030703235435538200

Informação obtida em 10/03/2025 09:35:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Fis. N° 24  
Proc. P. cont  
1625 8



JUCESP PROTOCOLO  
0.674.992/23-4



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA.

CNPJ 35.883.382/0001-23

NIRE 35235792330

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, as Partes:

ANTHONY BASTOS HIAL, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de Identidade RG nº 62.347.122-X, inscrito no CPF/MF sob nº 433.723.478-03, aqui representado por sua mãe, ROBERTA DA SILVA BASTOS, brasileira, viúva, Coordenadora de Administração e Finanças, portadora da cédula de Identidade RG nº 25.820.789-9, inscrita no CPF/MF sob nº 166.425.818-30, ambos residentes e domiciliados na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 300, apto. 22, Centro, Guarujá - SP, CEP 11410-220, e JAMILSON LISBOA SABINO, brasileiro, solteiro, professor, inscrito na OAB/SP sob o nº 202.016, portador da cédula de identidade RG nº 33.673.819-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.354.408-88, residente e domiciliado na Rua Leão Marinho, nº 31, apto. 54, Bloco 2, Edifício Hawaii, Praia do Tombo, Guarujá - SP, CEP 11420-280, Únicos sócios da Sociedade UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 35.883.382/0001-23, com sede na Avenida Paulista, 726, conj 1303, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01309-910, registrada na Jucesp em 03/01/2020 sob NIRE 35235792330, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

1. Os Sócio alteram o endereço da Sociedade para Avenida Paulista, 1842, conj 178, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-923.

Rubricas: \_\_\_\_\_

Fis. N.º	215
Proc.	Cont
	15/25
	8

2. Ante esta alteração a cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Avenida Paulista, 1842, conj 178, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-923, podendo, mediante deliberação emitida através de Portaria do administrador, abrir e encerrar filiais em qualquer ponto do território nacional."

3. Ante essa alteração os sócios consolidam o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA.

CNPJ 35.883.382/0001-23

NIRE 35235792330

Pelo presente instrumento Particular

ANTHONY BASTOS HIAL, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de Identidade RG nº 62.347.122-X, inscrito no CPF/MF sob nº 433.723.478-03, aqui representado por sua mãe, ROBERTA DA SILVA BASTOS, brasileira, viúva, Coordenadora de Administração e Finanças, portadora da cédula de Identidade RG nº 25.820.789-9, inscrita no CPF/MF sob nº 166.425.818-30, ambos residentes e domiciliados na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 300, apto. 22, Centro, Guarujá - SP, CEP 11410-220, e JAMILSON LISBOA SABINO, brasileiro, solteiro, professor, inscrito na OAB/SP sob o nº 202.016, portador da cédula de identidade RG nº 33.673.819-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.354.408-88, residente e domiciliado na Rua Leão Marinho, nº 31, apto. 54, Bloco 2, Edifício Hawaii, Praia do Tombo, Guarujá - SP, CEP 11420-280,

Rubricas: \_\_\_\_\_

Fls. N.º 26  
Proc. P. Cont  
1525 8

Únicos sócios da Sociedade UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 35.883.382/0001-23, com sede na Avenida Paulista, 726, conj 1303, Bela Vista, São Paulo, SP, cep 01309-910, registrada na Jucesp em 03/01/2020 sob NIRE 35235792330, Consolidam o Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

#### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Sociedade Empresária Limitada girará sob o nome empresarial UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA.

Parágrafo Primeiro - A sociedade terá o nome fantasia ' UNIDIP '.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Avenida Paulista, 1842, conj 178, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-923, podendo, mediante deliberação emitida através de Portaria do administrador, abrir e encerrar filiais em qualquer ponto do território nacional.

#### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A UNIDIP é uma instituição de ensino superior e tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) desenvolvimento de cursos de graduação e pós-graduação;
- b) mantenedora da Faculdade Brasileira de Administração Pública – FABAP;

Rubricas: \_\_\_\_\_

Fls. N.º 27  
Proc. P. Cont  
15/25 8

- c) planejamento, organização e desenvolvimento de cursos técnicos, cursos de extensão, cursos livres, palestras, congressos, seminários e simpósios destinados, principalmente, ao treinamento e qualificação dos agentes públicos, com o propósito de alcançar a eficiência e o desenvolvimento institucional dos Poderes Públicos.
- d) consultoria e assessoria em gestão pública, através do oferecimento de pareceres científicos sobre as dúvidas que envolvem os atos da Administração Pública, notadamente em matéria de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Ambiental, Direito Urbanístico, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Orçamento e Contabilidade Pública;
- e) edição, revisão, impressão e publicação de livros, revistas e publicações científicas, impressos ou em meio eletrônico, produzidos por conta própria ou terceirizados, bem como a comercialização e a distribuição por atacado e varejo dos itens mencionados.
- f) Todas e quaisquer atividades incidentais ou relacionadas a qualquer dos itens anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

#### CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em

Rubricas: \_\_\_\_\_

100 (Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 100 (Cem reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Jamilson Lisboa Sabino	50	50%	5.000,00
Anthony Bastos Hial	50	50%	5.000,00
Total	100	100%	10.000,00

Parágrafo Primeiro – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da lei 10.406 de 10/01/2002.

## DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I – Do Administrador

CLÁUSULA SEXTA: A administração da UDINIP será exercida por seu administrador, que deverá atender à todos os princípios de ética e compromisso na condução da proposta pedagógica de ensino e na administração das contas.

Parágrafo Primeiro – O administrador da UNIDIP é o sócio Jamilson Lisboa Sabino, que a exercerá com exclusiva competência, ressalvadas as atribuições da equipe de apoio e procuradores, conforme “cláusula sétima”, em especial os parágrafos “oitavo” e “nono” e “cláusula nona”.

Rubricas: \_\_\_\_\_

Parágrafo Segundo – O sócio Jamilson Lisboa Sabino, além de exercer a função de administrador, fica nomeado como Coordenador Científico da UNIDIP, função que ocupará em caráter vitalício.

Parágrafo Terceiro – O sócio Anthony Bastos Hial poderá reivindicar o direito de exercer a administração da UNIDIP, manifestando essa pretensão, por escrito, no prazo de 90 (noventa dias) contados da data em que completar 21 (vinte e um) anos, ou, eventualmente, da data da diplomação no curso de graduação em Direito ou Administração de Empresas, em ambos os casos com a anuência dos demais sócios.

Parágrafo Quarto – Além da hipótese prevista no parágrafo anterior, o sócio Jamilson Lisboa Sabino poderá requerer sua destituição da função de administrador a qualquer tempo, passando a exercer exclusivamente a função de “Coordenador Científico”, comunicando antecipadamente os demais sócios, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – O falecimento ou a destituição do sócio Jamilson Lisboa Sabino da função de administrador exigirá que todos os sócios deliberem o sócio que será o novo administrador, também podendo ser nomeado terceiro estranho ao quadro societário.

Parágrafo Sexto – Não havendo consenso na deliberação do parágrafo anterior, será nomeado, preferencialmente, o sócio graduado em Direito ou Administração de Empresas, e, nesta impossibilidade, ou por haver mais de um sócio com essa qualificação, será nomeado administrador o sócio mais idoso.

Rubricas: \_\_\_\_\_

Seção II – Da equipe de apoio

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica instituída a equipe de apoio, que será formada pelas funções de Coordenador Científico, Diretor Pedagógico, Diretor de Administração e Coordenadora de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro – A equipe de apoio será formada pelos seguintes profissionais:

- a) Jamilson Lisboa Sabino, CPF 276.354.408-88, como administrador, e na função de Coordenador Científico;
- b) Eduardo Cassiano do Nascimento, CPF 275.935.968-93, na função de Diretor Pedagógico;
- c) Fernando Luiz Hial Filho, CPF 305.467.078-31, na função de Diretor de Administração;
- d) Roberta da Silva Bastos, CPF 166.425.818-30, na função de Coordenadora de Administração e Finanças.

Parágrafo Segundo – Os profissionais indicados acima, nas respectivas funções de Diretor Pedagógico, Diretor de Administração e Coordenadora de Administração e Finanças não poderão ser destituídos, salvo deliberação unânime dos demais sócios, a pedido do profissional ou no caso de seu falecimento.

Parágrafo Terceiro– Os titulares dessas funções não poderão transferi-las por ato "inter vivos" e nem serão sucedidos por seus herdeiros no caso de falecimento, retirada, exclusão ou interdição.

Rubricas: \_\_\_\_\_

Parágrafo Quarto – Compete ao Coordenador Científico, com ampla autonomia e independência, a gestão de toda programação pedagógica, da consultoria e assessoria jurídica e da edição e comercialização das publicações, atribuindo a esta função, com exclusividade, a definição de todo o conteúdo, todos os serviços e todos os produtos colocados à disposição dos alunos e clientes da UNIDIP.

Parágrafo Quinto – Compete ao Diretor Pedagógico auxiliar o Coordenador Científico, bem como os Professores no exercício de suas atividades, além de ser o embaixador em todas as relações profissionais e sociais estabelecidas pela UNIDIP, recepcionando e ouvindo os alunos e clientes.

Parágrafo Sexto – Compete ao Diretor de Administração executar todas as tarefas administrativas da empresa (atendimento telefônico, e-mails, certificados, certidões, cobranças), além de auxiliar na administração das contas da UNIDIP.

Parágrafo Sétimo – Compete à Coordenadora de Administração e Finanças auxiliar o Diretor de Administração nas atividades administrativas, gerir as contas, administrar as redes sociais, promover a gestão das cobranças, efetuar o pagamento dos tributos e obter as certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Oitavo – Para fins de assinatura de contratos, propostas, orçamentos, declarações, certidões ou quaisquer documentos, solicitados por órgãos do Poder Público ou clientes privados, para fins de contratação da UNIDIP, ficam autorizados a assinar, individualmente ou em conjunto, e providenciar tais documentos qualquer um dos

Rubricas: \_\_\_\_\_

Fis. N.º	32
Proc.	Cont
1525	8

seguintes cargos e seus respectivos profissionais: o Diretor Pedagógico, o Diretor de Administração ou a Coordenadora de Administração e Finanças.

Parágrafo Nono – Ficam autorizados a ter acesso aos extratos bancários, cartões e gestão das contas bancárias da UNIDIP o Diretor de Administração e a Coordenadora de Administração e Finanças, conforme deliberação emitida através de Portaria do administrador.

Parágrafo Décimo – O administrador poderá, através de Portaria de sua exclusiva competência, criar novos cargos ou designar novas atribuições para os já existentes, ressalvada as funções de Coordenador Científico, Diretor Pedagógico, Diretor de Administração e Coordenadora de Administração e Finanças.

### Seção III – Das remunerações

CLÁUSULA OITAVA – O administrador da UNIDIP, seja sócio ou terceiro, será remunerado conforme valor estipulado em Portaria conjunta de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro – A remuneração pela função de administrador não poderá ser cumulada com a remuneração de cargo eventualmente ocupado pelo administrador na UNIDIP.

Parágrafo Segundo – Excetuam-se da disposição do parágrafo anterior, a atuação do administrador nas tarefas de “professor” ou “advogado” da UNIDIP, que poderão ser remuneradas, caso haja deliberação de todos os sócios.

Rubricas: \_\_\_\_\_

Parágrafo Terceiro – As funções de Coordenador Científico, Diretor Pedagógico, Diretor de Administração e Coordenadora de Administração e Finanças serão remuneradas conforme Portaria do administrador da UNIDIP, não serão superiores a remuneração do administrador e fica vedada a redução da remuneração das citadas funções, exceto se houver deliberação unânime dos sócios.

#### Seção IV – Da representação da sociedade

CLÁUSULA NONA: Caberá ao Administrador, ou ao Diretor Pedagógico, ou ao Diretor de Administração ou a Coordenadora de Administração e Finança, assinando separadamente ou em conjunto, e ao(s) procurador(s) constituído(s) em nome da sociedade, a prática dos seguintes atos:

- a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidade para estatais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordem de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo Administrador, ou pelo Diretor Pedagógico, ou pelo Diretor de Administração ou pela Coordenadora de Administração e Finança, separadamente ou em conjunto, e deverão

Rubricas: \_\_\_\_\_

mencionar expressamente os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previa e expressamente aprovado pelo sócio Jamilson Lisboa Sabino.

#### Seção V – Da entrada de novos sócios

CLÁUSULA DÉCIMA: A entrada de novos sócios dependerá da aprovação expressa do sócio Jamilson Lisboa Sabino, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outros sócios ou terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições de negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas a terceiros.

Rubricas: \_\_\_\_\_

## DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

## CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

## EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E FUNDO DE CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial anual, correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Primeiro - Os sócios têm direito a repartição do lucro líquido, conforme "apuração das despesas e receitas", realizada trimestralmente, observando os termos deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os sócios não receberão pro-labore (remuneração), exceto se o sócio estiver investido na função de "administrador" ou nas funções de "Coordenador Científico", "Diretor Pedagógico", "Diretor de Administração" ou "Coordenador de Administração e Finanças".

Rubricas: \_\_\_\_\_

Parágrafo Terceiro - A UNIDIP deverá manter fundo de caixa de R\$ 100.000,00 e os lucros somente poderão ser repartidos no excedente. A partir de 01/01/2021, a cada cinco anos, deverá ser mantido o dobro do valor correspondente ao fundo de caixa do período anterior.

Parágrafo Quarto - O administrador da UNIDIP elegerá as prioridades no desenvolvimento das atividades presentes no objeto social, com as despesas de custeio da UNIDIP, bem como em investimentos patrimoniais na aquisição de bens móveis ou imóveis.

Parágrafo Quinto - A alienação de bens imóveis depende da anuência de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Eventuais prejuízos acumulados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente a participação de cada um no Capital Social.

#### DA NATUREZA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A natureza da sociedade é "Sociedade Empresária Limitada".

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios que representem a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das suas obrigações

Rubricas: \_\_\_\_\_

e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um ou mais sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), por prazo indeterminado, a menos que o(s) sócio(s) remanescente(s) resolva(m) liquidá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Na hipótese de falecimento de um dos sócios, optando o(s) sócio(s) remanescente(s) pela continuidade da sociedade, os herdeiros substituirão o falecido na sua quota parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O sócio Jamilson Lisboa Sabino declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre os sócios e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96.

Rubricas: \_\_\_\_\_

Fls. N.º 38  
Proc. P. Cort  
K25 8

Parágrafo único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de forma digital, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de abril 2023.

Jamilson Lisboa Sabino - Sócio

Roberta da Silva Bastos - Representante do menor Anthony Bastos Hial - Sócio

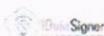
Fernando Luiz Hial Filho - CPF 305.467.078-31 - Testemunha

Eduardo Cassiano do Nascimento - CPF 275.935.968-93 - Testemunha

Judite Ribeiro da Silva – OABSP 128624 – Advogada

Assinado eletronicamente por:  
ROBERTA DA SILVA BASTOS  
CPF: \*\*\*.425.818-\*\*  
Representante do menor ANTHONY BASTOS HIAL  
Data: 10/04/2023 20:13:56 -03:00

Assinado eletronicamente por:  
JAMILSON LISBOA SABINO  
CPF: \*\*\*.354.408-\*\*  
Data: 10/04/2023 19:31:06 -03:00



Assinado eletronicamente por:  
Fernando Luiz Hial Filho  
CPF: \*\*\*.467.078-\*\*  
Data: 10/04/2023 19:57:44 -03:00

Assinado eletronicamente por:  
Eduardo Cassiano do Nascimento  
CPF: \*\*\*.935.968-\*\*  
Data: 10/04/2023 19:40:20 -03:00



Assinado eletronicamente por:  
Judite R Silva  
CPF: \*\*\*.524.858-\*\*  
Data: 10/04/2023 18:01:42 -03:00



Rubricas: \_\_\_\_\_



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TT4EB-UFP6K-QES8G-TH3NB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Judite R Silva (CPF \*\*\*.524.858-\*\*) em 10/04/2023 18:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.8.18.106	Não disponível
Autenticação	jud***@alleanza.com.br
Email verificado	
KOVoa8TH5PsY194Y9/KcUq6TIXlenqVmJmdIPTHI3R8=	
SHA-256	

- ✓ JAMILSON LISBOA SABINO (CPF \*\*\*.354.408-\*\*) em 10/04/2023 19:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.21.74.140	Não disponível
Autenticação	est*****@unidip.com.br
Email verificado	
Km7fpyNI6Tb2QW0NqI6LssM66nyoWe2hKvClcajE/HA=	
SHA-256	

- ✓ Eduardo Cassiano do Nascimento (CPF \*\*\*.935.968-\*\*) em 10/04/2023 19:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
179.215.42.239	Lat: -23,986957	Long: -46,203074
	Precisão: 14 (metros)	
Autenticação	duc*****@hotmail.com	
Email verificado		
ZIX/jxpsZAh+BmuvDarHXsyJEy8E4Hcz4JccFcmvoQ0=		
SHA-256		

- ✓ Fernando Luiz Hial Filho (CPF \*\*\*.467.078-\*\*) em 10/04/2023 19:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
201.43.103.59	Lat: -23,562086	Long: -46,648506
	Precisão: 28 (metros)	
Autenticação	con*****@unidip.com.br	
Email verificado		
4v7LXxo6bxPw6JZUO4hrP9O3IBZMW1IYNJjhPmNQp8E=		
SHA-256		

- ✓ ROBERTA DA SILVA BASTOS - Representante do menor ANTHONY BASTOS HIAL (CPF \*\*\*.425.818-\*\*) em 10/04/2023 20:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
177.34.81.186	Lat: -23,992965	Long: -46,253977
	Precisão: 21 (metros)	
Autenticação	rob*****@hotmail.com	
Email verificado		
QDR1r25BQBupWs0+vh0OhKANauboLtiHileTJ4wW8MU=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

Fls. N.º	46
Proc.	P. Cont
NS/25	88

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/TT4EB-UFP6K-QES8G-TH3NB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



Fls. N.º	42
Proc.	P. Cont
15/25	8

## Universidade de Direito Público

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A **UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA - UNIDIP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.883.382/0001-23, sediada na Avenida Paulista, nº 726, conjunto 1707-D, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor de Administração, **Fernando Luiz Hial Filho**, com os poderes previstos na cláusula sétima, parágrafo primeiro, e na cláusula nona, do contrato social da UNIDIP, **DECLARA** que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, e nem na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, tudo em conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratações Públicas).

**FERNANDO LUIZ HIAL FILHO**

Diretor de Administração

CPF nº 305.467.078-31

UNIVERSIDAD Assinado de forma  
E DE DIREITO digital por  
PUBLICO UNIVERSIDADE DE  
LTDA:358833 DIREITO PUBLICO  
82000123 3 LTDA:3588338200012  
Dados: 2022.04.08  
12:56:58 -03'00'



**UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO**

Organização de cursos aos servidores públicos – Consultoria jurídica em Direito Público  
Avenida Paulista, 726, 17º andar, Conjuntos 1303 e 1707D, Bela Vista, São Paulo, SP CEP 01310-910  
Site: [www.unidip.com.br](http://www.unidip.com.br) – E-mail: [contato@unidip.com.br](mailto:contato@unidip.com.br) - Telefone: (11) 2626-1542



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

Fis. N.º 43
Proc. P. Cont
15/25 8

**Certidão Número:** 1735237 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 35.883.382/

**Contribuinte:** UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA

**Liberação:** 23/10/2024

**Validade:** 21/04/2025

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 6.488.128-8- Início atv :03/01/2020 (AV PAULISTA, 1842 - CEP: 01310-923 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 18:20:13 horas do dia 08/01/2025 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 33B8F6E2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

Fis. N.º	44
Proc.	P. Kont
	15/25 8

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.883.382/0001-23

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010275653-62

Data e hora da emissão 08/01/2025 18:28:07

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

Fls. N.º 45  
Proc. P. Ford  
1623 8

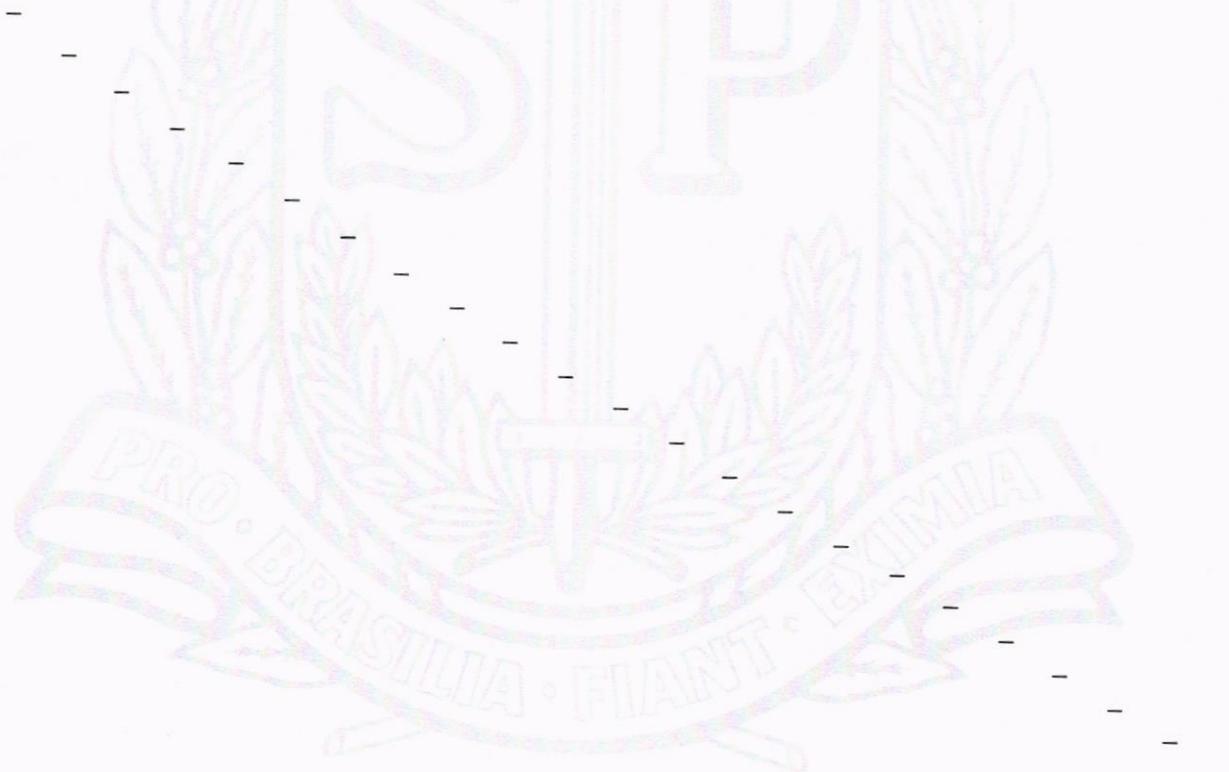
### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 35.883.382

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 64883647

Data e hora da emissão 13/02/2025 17:51:30

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. N.º	46
Proc.	P. Cond
	JS/25 8

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.883.382/0001-23  
Certidão n°: 1448616/2025  
Expedição: 08/01/2025, às 18:24:58  
Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.883.382/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fls. N.º 47  
Proc. P. cont  
15/25 8

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 35.883.382

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 68287748

Data e hora da emissão 19/05/2025 13:08:36

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)



## Universidade de Direito Público

### DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

**Sumário:** 1. Base Legal. 2. UNIDIP. 3. Erros que resultam na rejeição das contas das Prefeituras. 4. Corpo Técnico. 5. Material Didático. 6. Atividade Extracurricular. 7. Alguns órgãos públicos e empresas que já fizeram este curso com a UNIDIP.

#### 1. BASE LEGAL

A contratação por inexigibilidade de licitação possui dentre as hipóteses legais a contratação de serviço técnico especializado por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme o artigo 74, II e §3º, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, segundo literalmente previsto no artigo 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Explica Marçal Justen Filho que a especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que o normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em



#### UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO

Organização de cursos aos servidores públicos – Consultoria jurídica em Direito Público  
Avenida Paulista, nº 1842, conjunto 178, Bloco Norte, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-923  
Site: [www.unidip.com.br](http://www.unidip.com.br) – E-mail: [contato@unidip.com.br](mailto:contato@unidip.com.br) - Telefone: (11) 2626-1542



## Universidade de Direito Público

organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante<sup>1</sup>.

O professor deste curso, Moacir Marques da Silva Canzian, dentre outras qualificações, abaixo descritas, é autor de publicação na área. O livro "Orçamento Público Municipal", publicado em 2023 pela Editora Forum:



<https://loja.editoraforum.com.br/orcamento-publico-municipal>

## 2. UNIDIP

A **Escola Brasileira de Administração Pública - EBAP** foi instituída em 2007 sob a denominação de Sociedade Brasileira de Administração Municipal, com a coordenação científica do Professor Doutor Jamilson Lisboa Sabino e colaboração dos Professores Doutores Márcio Cammarosano, Toshio Mukai e o saudoso Diógenes Gasparini, que foram os nossos primeiros Professores.

As atividades realizadas pela antiga Sociedade Brasileira de Administração Municipal foram cursos na área de Direito Ambiental, Direito Urbanístico, Direito Eleitoral e Direito Administrativo (licitações públicas). Em 2011, instituímos os cursos nas áreas de planejamento orçamentário e contabilidade pública, com os Professores Flavio Correa de Toledo Junior e Marcos Portella Miguel. No início de 2015 os cursos passaram também a ser realizados em Belo Horizonte, Salvador, Curitiba e Florianópolis.

<sup>1</sup> Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 284. 11ª. Edição. Editora Dialética.



### UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO

Organização de cursos aos servidores públicos – Consultoria jurídica em Direito Público  
Avenida Paulista, nº 1842, conjunto 178, Bloco Norte, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-923  
Site: [www.unidip.com.br](http://www.unidip.com.br) – E-mail: [contato@unidip.com.br](mailto:contato@unidip.com.br) - Telefone: (11) 2626-1542



## Universidade de Direito Público

Em 2018, a Escola Brasileira de Administração Pública funda a Faculdade Brasileira de Administração Pública – FABAP, da qual passa a ser sua mantenedora. A Universidade de Direito Público – UNIDIP entra para o grupo de ensino em 2020.

Como vemos, objetiva desde sua criação a qualificação dos servidores públicos. Muitas empresas pretendem contratar com a Administração para prestar serviços de limpeza pública, material escolar, locação ou compra de veículos. O nosso serviço é o ensino. E o nosso foco é o servidor público. Profissionais que trabalham exclusivamente pensando e estudando as novas leis e as novas interpretações dos tribunais, assim como a melhor configuração pedagógica dos cursos para que os alunos compreendam com absoluta clareza todos os pontos abordados nos cursos, já que o público é sempre muito variado, constituído de procuradores, engenheiros, administradores, contadores.

### 3. ORÇAMENTO PÚBLICO – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O início dos cursos sobre o tema envolvendo “orçamento público” e a “lei de responsabilidade fiscal” se confunde com a história da própria UNIDIP/EBAP. Foi em 2010 que realizamos pela primeira vez o “curso sobre planejamento orçamentário”, com Sérgio Ciquera Rossi, Flavio Correa de Toledo Jr. e Marcos Portella. Dali em diante, foram realizados cursos na área com os seguintes temas: “curso sobre orçamento público”, “curso sobre os desacertos que geram a rejeição de contas”, “curso sobre precatórios”, “curso sobre controle interno”, “curso sobre administração financeira municipal”, “curso sobre a lei de responsabilidade fiscal”, além do curso sobre os erros que resultam na rejeição das contas.

Muitas alterações, dali em diante, foram implementadas na legislação orçamentária e, conseqüentemente, o material didático acompanhou essa evolução, submetendo-se à constantes atualizações.

### 4. CORPO TÉCNICO

A **Universidade de Direito Público - UNIDIP** possui o seguinte corpo técnico:

A - Coordenador Científico:

Jamilson Lisboa Sabino

B – Diretor Pedagógico:

Eduardo Cassiano do Nascimento.

C – Professores Coordenadores:



#### UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO

Organização de cursos aos servidores públicos – Consultoria jurídica em Direito Público  
Avenida Paulista, nº 1842, conjunto 178, Bloco Norte, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-923  
Site: [www.unidip.com.br](http://www.unidip.com.br) – E-mail: [contato@unidip.com.br](mailto:contato@unidip.com.br) - Telefone: (11) 2626-1542



Fls. N.º	51
Proc.	P. Cont
1525	8

## Universidade de Direito Público

Maria Sylvia Zanella Di Pietro  
Jamilson Lisboa Sabino

### D – Professores:

Alexandre Luis Mendonça Rollo  
Celso Antonio Bandeira de Mello  
Luiz Carlos dos Santos Gonçalves  
Maria Sylvia Zanella Di Pietro  
Sérgio Ciquera Rossi  
Toshio Mukai  
José Renato Nalini  
Sergio de Castro Jr.

### **Curso sobre os erros que resultam na rejeição das contas das Prefeituras**

Esse curso foi instituído pelo Professor Flávio Correa de Toledo Jr., economista aposentado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Por vários anos, muitas turmas passaram pelo Professor Flávio, que ministrava o curso o dia inteiro. Atualmente, o Professor Flávio participa apenas da primeira parte, das 09:00 às 10:30, realizando a abertura e destacando os principais pontos que podem vir a ser questionados pela Corte de Contas e resultar na reprovação.

Foram realizadas turmas para discutir a rejeição das contas das Prefeituras, Prefeitos e demais gestores públicos, mas também outros cursos sobre a rejeição das contas das prefeituras. Em todas as turmas, o Professor Flávio sempre esteve à frente nas exposições.

Flávio Correa de Toledo Jr. Foi por muitos anos coautor de quase todos os manuais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Tem uma grande experiência sobre as interpretações da Corte de Contas.

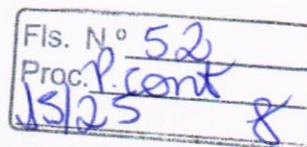
Desde 2023, o **Curso sobre os erros que resultam na rejeição das contas das Prefeituras** tem como titular o Professor Moacir Marques da Silva Canzian, das 10:30 às 17:00, após a abertura do Professor Flávio.

Moacir Marques da Silva Bacharel em Ciências Contábeis e Administração pelo Centro Universitário de São João da Boa Vista SP (Unifae), com curso de pós graduação lato sensu em Controladoria pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (Unifecap) Bacharel em Direito pela Unip. Mestre em Administração, com ênfase em Liderança, pela Universidade de Santo Amaro (Unisa). Pós graduado em MBA Controladoria na Gestão Pública lato sensu pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis,



### UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO

Organização de cursos aos servidores públicos – Consultoria jurídica em Direito Público  
Avenida Paulista, nº 1842, conjunto 178, Bloco Norte, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-923  
Site: [www.unidip.com.br](http://www.unidip.com.br) – E-mail: [contato@unidip.com.br](mailto:contato@unidip.com.br) - Telefone: (11) 2626-1542



## Universidade de Direito Público

Atuariais e Financeiras (Fipecafi), da Universidade de São Paulo (USP). Agente de Fiscalização concursado do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) desde 1996, onde exerceu as funções de Chefe, Diretor e Secretário da Fiscalização e Controle. Ex Contador e Assistente Técnico da Contadoria Geral da Secretaria Estadual dos Negócios da Fazenda de São Paulo. É professor das disciplinas Lei de Responsabilidade Fiscal no Município e Auditoria Governamental, da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do TCMSP. Professor do curso de pós-graduação em Administração Pública, da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi/USP). Professor do curso de pós-graduação em Gestão e Controladoria Pública da Unifecap. Foi Diretor da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do TCMSP.

### 5. MATERIAL DIDÁTICO

No **Curso sobre os erros que resultam na rejeição das contas das Prefeituras** os alunos contam com quatro produções didáticas impressas:

- Slides do Professor usados durante a apresentação do curso.
- Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A turma é constituída por, no máximo, 25 alunos, o que permite total interação com o Professor e o curso é realizado em hotel com o mais absoluto conforto para os alunos.

### 6. ATIVIDADE EXTRACURRICULAR

Os cursos da **UNIDIP/EBAP** são considerados como atividades extracurriculares, tal como os congressos e seminários, e servem para plano de carreira, se assim for aceito pelo empregador ou para estágio.

### 7. ALGUNS ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS QUE JÁ FIZERAM ESTE CURSO COM A EBAP/UNIDIP

No **Curso sobre os erros que resultam na rejeição das contas das Prefeituras**, em 2024, alguns dos clientes que fizeram este curso (temos as notas fiscais): Jaboticabal, Mauá, São Bernardo do Campo, Indaiatuba, Monte Castelo, entre outras Prefeituras.



#### UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO

Organização de cursos aos servidores públicos – Consultoria jurídica em Direito Público  
Avenida Paulista, nº 1842, conjunto 178, Bloco Norte, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-923  
Site: [www.unidip.com.br](http://www.unidip.com.br) – E-mail: [contato@unidip.com.br](mailto:contato@unidip.com.br) - Telefone: (11) 2626-1542



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fls. N° 53
Proc. P. Cont. 1525

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
compras@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

**ANEXO I**  
**Portaria 13/2024**  
**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

<b>TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº</b>	<b>004/2025</b>
<b>DATA DE ELABORAÇÃO:</b>	20 de maio de 2025
<b>OBJETO:</b>	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para capacitação de 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
<b>BASE LEGAL:</b>	Inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Jéssica Monteiro Barbosa
<b>MATRÍCULA:</b>	18570/1

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea F, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa ou instituição especializada na realização de curso de capacitação, voltado ao aperfeiçoamento profissional de 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, conforme demanda aprovada pela Presidência, nos termos da Portaria nº 13/2024.

A capacitação deverá ocorrer de forma presencial, com conteúdo programático alinhado às atividades desempenhadas pelos servidores públicos no âmbito da Administração Legislativa, contribuindo para o desenvolvimento institucional e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

O contrato terá prazo de vigência compatível com a realização do curso, limitado à data de sua conclusão, não sendo prevista a possibilidade de prorrogação por se tratar de evento com data definida.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de capacitação de 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, visando ao aprimoramento técnico e à atualização de conhecimentos específicos relacionados às atividades administrativas e legislativas desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual concluiu pela viabilidade e necessidade da capacitação, como medida de fortalecimento institucional e melhoria da gestão pública. A demanda foi formalizada pela Presidência desta Casa Legislativa, nos termos do art. 6º da Portaria nº 13/2024, que disciplina os procedimentos para a solicitação e autorização de capacitação de servidores.



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fls. N.º 54
Proc. P cont
15125 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
compras@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

Diante da singularidade do curso e da inviabilidade de competição, restou caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica e especializada da capacitação pretendida, promovida por entidade com notória especialização na matéria.

### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de curso de capacitação promovido por instituição especializada, com notória experiência na formação de agentes públicos. O curso é de oferta única, com data, carga horária, conteúdo programático e local previamente definidos, e contempla a emissão de certificado individual ao final da participação. A solução atende integralmente à necessidade identificada, sem envolver exigências de manutenção ou assistência técnica, por tratar-se de prestação de serviço educacional pontual e delimitado.

A seguir, descrevem-se os principais componentes da solução proposta:

- **Curso:** “Os erros que resultam na rejeição das contas das Câmaras Municipais. Aspectos jurídicos e financeiros das contas do Poder Legislativo”.
- **Data e horário:** Dia 30 de maio de 2025, das 9h às 17h
- **Modalidade:** Presencial
- **Local do Curso:** Espaço Paulista – Avenida Paulista, nº 807, 17º andar, São Paulo/SP.
- **Palestrantes:** Prof. Flavio Corrêa de Toledo Junior e Prof. Moacir Marques da Silva Canzian
- **Instituição especializada:** UNIDIP – UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA

#### Justificativa da Solução Adotada

A realização do curso por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada pela singularidade do conteúdo e pela notória especialização dos ministrantes, o que inviabiliza a competição.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 Qualificação Técnica:

- **Comprovação de Experiência na Área de Capacitação:** A pessoa jurídica contratada deve comprovar experiência na prestação de serviços de capacitação profissional, por meio de atestados de capacidade técnica que evidenciem a realização de cursos ou treinamentos similares voltados à Administração Pública nos últimos 12 meses.
- **Qualificação Técnica dos Instrutores:** Os profissionais responsáveis pela capacitação deverão possuir formação e experiência comprovadas na área do curso, com atuação compatível com o conteúdo proposto, assegurando a qualidade didático-pedagógica da formação oferecida aos servidores públicos.

#### 4.2 Capacidade Operacional



- A pessoa jurídica contratada deve demonstrar capacidade técnica-operacional para planejar, organizar e executar ações de capacitação presencial, incluindo a logística necessária para realização do curso no local e data indicados pela Administração.
- É responsabilidade da contratada fornecer os materiais didáticos, equipamentos audiovisuais e demais recursos pedagógicos indispensáveis à adequada realização do curso, garantindo a efetividade do aprendizado.

#### 4.3 Sustentabilidade

A pessoa jurídica contratada deve adotar práticas sustentáveis na realização do curso, como a preferência por materiais didáticos digitais, a redução do uso de recursos impressos e o incentivo à gestão ambientalmente responsável do local de realização, em conformidade com os princípios de sustentabilidade e, quando aplicável, com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração.

#### 4.4 Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

- g) Demonstração da constituição regular da pessoa jurídica – e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
- h) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- i) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- k) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- l) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

#### 4.5 Declarações

- h) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- i) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- j) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- k) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- l) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- m) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;
- n) Certidão declaratória do cumprimento das “exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”, conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fls. N°	56
Proc.	1 cont 8
15/23	

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
compras@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

**Observação:** as certidões estão disponíveis em <https://unidip.com.br/certidoes> e anexadas a este processo, juntamente com a declaração de notória especialização (anexo V do ETP – requisitos exigidos – documentação comprobatória).

## 5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto se dará mediante a participação de 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP no curso de capacitação contratado, promovido por empresa ou instituição especializada, conforme as condições estabelecidas na proposta aceita e demais documentos do processo.

A contratada deverá assegurar a plena realização do curso na data, local e carga horária previamente definidos, fornecendo toda a infraestrutura necessária à execução das atividades presenciais, incluindo material didático (físico ou digital), certificado de participação e suporte técnico durante o evento.

Os servidores participantes deverão ser devidamente inscritos pela contratada, mediante empenho pela contabilidade desta Casa Legislativa, e acompanhados quanto à frequência e aproveitamento. Ao término do curso, a contratada deverá emitir os certificados nominais, os quais deverão ser entregues à Administração como comprovante da efetiva execução do objeto.

## 6 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, nos termos da Portaria nº 13/2024, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado.

A fiscalização consistirá na verificação do cumprimento das condições estabelecidas na proposta aprovada, com especial atenção à realização do curso na data, local e carga horária previstas e à emissão dos certificados de participação em nome dos servidores inscritos.

O pagamento será realizado por meio de nota de empenho, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

A gestão contratual observará os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, visando garantir que os objetivos da capacitação sejam plenamente alcançados e que os recursos públicos sejam aplicados de forma adequada e transparente.

## 7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição da execução do objeto será realizada de forma global, mediante a verificação da efetiva participação dos 2 (dois) servidores no curso de capacitação, conforme previsto na proposta aceita, observando-se a data, carga horária e demais condições pactuadas.

A comprovação da execução será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Certificados de participação emitidos em nome dos servidores;
- Nota fiscal emitida em conformidade com os dados do empenho.



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fls. N.º 57
Proc. P. Cont 1525
8

cmalvareshmachado.1doc.com.br  
compras@alvareshmachado.sp.leg.br  
www.alvareshmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

O pagamento será realizado em parcela única, por meio de nota de empenho, nos termos da Portaria nº 13/2024, e da apresentação da documentação mencionada.

O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, em conformidade com a legislação vigente e com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

## 8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea F, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, por se tratar de objeto especial, para a contratação de curso técnico especializado, promovido por instituição detentora de notória especialização na área da capacitação ofertada.

A escolha do fornecedor observará os critérios técnicos relacionados à qualificação da entidade promotora, à adequação do conteúdo programático às necessidades da Administração e à reputação da empresa no mercado de capacitação de servidores públicos, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e na Portaria nº 13/2024.

Não se aplica no caso em questão critério de julgamento e modo de disputa.

## 9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, nos termos da Portaria nº 13/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os parâmetros de capacitação presencial para 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Foram utilizadas as seguintes fontes para a composição da estimativa:

- **Orçamento obtido diretamente junto à empresa especializada UNIDIP**, com valor unitário de R\$ 1.530,00 por participante (Anexo I do ETP);
- **Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, com os seguintes valores de referência por participante:
  - R\$ 2.160,00 (Fonte: Edital nº 21/2025 – CNPJ 46373445000118);
  - R\$ 1.445,00 (Fonte: Edital nº 27/2024 – CNPJ 01739541000107);
  - R\$ 1.700,00 (Fonte: Edital nº 25/2024 – CNPJ 47794169000124) (Anexo II do ETP).

Com base nos valores levantados, foi realizada a média aritmética dos preços praticados, resultando nos seguintes cálculos:

- **Média do orçamento próprio:** R\$ 1.530,00 por pessoa;
- **Média das referências do PNCP:** R\$ 1.768,33 por pessoa;
- **Média ponderada entre os dois grupos de preços:** R\$ 1.649,16 por pessoa;
- **Valor total estimado para dois servidores:** R\$ 3.298,33 (três mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fls. N°	58
Proc. N°	15/2025

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
compras@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

As memórias de cálculo e documentos que fundamentam a estimativa constam dos Anexos I e II do Estudo Técnico Preliminar e integram o processo de contratação, servindo como base para a reserva orçamentária e para a verificação da razoabilidade do preço ofertado.

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está devidamente compatibilizada com o planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o disposto na Portaria nº 13/2024.

A estimativa definitiva do preço, fixada em R\$ 3.298,33 (três mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), está amparada na seguinte dotação orçamentária, com a devida reserva de recursos:

- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal
- **Órgão:** 01 Poder Legislativo
- **Unidade Orçamentária:** 01.01 Corpo Legislativo
- **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
- **Fonte:** 1 – Tesouro
- **Aplicação:** 110.0000 – Geral

A contratação será custeada com recursos ordinários próprios, sendo observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à formalização da reserva orçamentária prévia à emissão da nota de empenho.

Álvares Machado (SP), 20 de maio de 2025.

**Jéssica Monteiro Barbosa**  
Escriturária

*Jéssica Monteiro Barbosa*  
Jéssica Monteiro Barbosa  
Agente de Contratação





Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fls. N.º 60
Proc. P. Cont 8
1525 8

cmalvareshmachado.1doc.com.br  
compras@alvareshmachado.sp.leg.br  
www.alvareshmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À: Procuradoria Legislativa

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Processo de Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para capacitação de servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Prezado Procurador,

Solicitamos a análise e emissão de parecer jurídico sobre o Processo Administrativo de Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para capacitação de servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Encaminhamos a documentação necessária, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR).

Informamos, ainda, que o arquivo editável segue anexo, caso sejam necessárias adequações.

Nosso prazo limite para publicação no D.O.M e PNCP é 28/05/2025.

Aguardamos o parecer para a continuidade do processo.

Álvares Machado, 20 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa  
Escriturária

  
Jéssica Monteiro Barbosa  
Agente de contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Fls. N° 61
Proc. P. Cont
15/25 8

## PARECER JURÍDICO

CM. Álvares Machado - SP, 22 de maio de 2025.

**Referência:** Processo de Contratação n. 15/2025 - DFD 004/25

**Assunto:** Parecer Jurídico. Contratação Direta. Inexigibilidade. Serviço Técnico Especializado. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

**Origem:** Agente de Contratação

**PARECER JURÍDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 74, INC. III, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021. REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA.**

1. Aplicabilidade aos processos administrativos de contratação direta com fundamento no art. 74, inc. III, "f", da Lei nº 14.133/2021.
2. Documentos que devem constar da instrução das contratações diretas referidas.
3. Contratação de serviços de capacitação de servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico Preliminar acerca da regularidade do **Processo de contratação nº 015/2025 - DFD 004/25**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, cujo objeto refere-se à:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

Fls. N.º	62
Proc.	P. cont
	15/25
	X

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) n°	004/2025
DATA DE ELABORAÇÃO:	20 de maio de 2025
OBJETO:	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para capacitação de 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
BASE LEGAL:	Inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021.
RESPONSÁVEL:	Jéssica Monteiro Barbosa
MATRÍCULA:	18570/1

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, sucintamente destacados abaixo:

- I – Solicitação de demanda de serviços (fl. 01);
- II - Documento de Formalização de Demanda (fls. 02/03);
- III - Estudo Técnico Preliminar (ETP) (fls. 04/10);
- IV – Anexos do Estudo Técnico Preliminar (fls. 11/13);
- V - Solicitação de dotação orçamentária ao Contabilista (fl. 14);
- VI – Certidão de disponibilidade de saldo orçamentário (fl. 15);
- VII – Declaração de observância ao §1º do art. 75, da Lei 14.133/2021 (fl. 16);
- VIII – Documentação de Habilitação (fls. 17/52);
- IX - Termo de Referência (TR) (fls. 53/58);
- X – Nota de empenho (fl. 59);
- XI - Solicitação de parecer jurídico (fl. 60).

Os autos foram entregues com numeração das folhas no dia 20 de maio de 2025, via **Memorando 141/2025** no sistema 1Doc e estão numerados de fls. 01 a 60.



Memorando 141/2025 Recebido



**Solicitação de parecer jurídico - Processo de contratação 015/2025 - Inexigibilidade de licitação**

Boa tarde.

Segue em anexo o processo de contratação 015/2025 - Inexigibilidade de licitação (resumidamente) em pdf e em docx, para sua apreciação e emissão de parecer jurídico.

Cabe ressaltar que o prazo estipulado para o fim deste processo se dará no dia 28/05/2025.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Jéssica Monteiro Barbosa  
Escritúria

**Anexos (2)** Em lista | Em galeria

Nome do Anexo	Tamanho	Downloads
inexigibilidadedelicitacao_15_2025.pdf	17,43 MB	0 downloads
processo015_2025_fase1.docx	968,53 KB	0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

É o relatório.

## 2. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpra esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

**(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo." Tribunal de Contas da União Acórdão n. 186/2010- Plenário Relator Raimundo Carreiro. Processo n. 018 791/2005-4 (grifo nosso).**

Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Fls. N.º 64
Proc. P. cont
15125 8

Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, sendo:

**O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto (**Grifo nosso**).**

Como se pode observar do dispositivo supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 3.1. Procedimento de Contratação Direta

O Constituinte Federal de 1988 adotou, como regra, a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras e serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, conforme prescreve o art. 37, XXI, da Constituição da República.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional autorizou que, por lei, sejam numeradas exceções à regra de licitar.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses em que, legitimamente, pode ser celebrado contrato sem prévia realização de procedimento licitatório, compreendidas as hipóteses em que a licitação é **inexigível** e aquelas em que é **dispensável**.

A **inexigibilidade** é prevista no art. 74 e traduz situações em que não há viabilidade de competição entre fornecedores. A **dispensa de licitação** está prevista no art. 75 e descreve situações em que a opção legislativa autoriza a realização da contratação



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo



direta, embora exista a viabilidade de competição entre os potenciais fornecedores.

O presente parecer tem como **objeto a contratação direta por dispensa de licitação em razão da inviabilidade de competição para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, prevista no **art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021**:

*Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

A manifestação jurídica ampara-se no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

*[...]*

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará **controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

O procedimento a ser observado em contratações desta natureza está previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e será abordado em detalhes em tópico a seguir.

Definido o objeto da manifestação, demonstrado o fundamento da intervenção do órgão jurídico e descrito o procedimento a ser observado, passa-se à análise propriamente dita.



### 3.2. Requisitos da Contratação Direta - Art. 74, Inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021

Nos casos de inexigibilidade de licitação, a competição é inviável, tornando inócua o procedimento licitatório, cuja razão de existir é fomentar a competição em busca da melhor proposta em prol do interesse público.

No caso em análise, o objeto da contratação se fundamenta na alínea “f”, do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, que prescreve, dentro de um rol exemplificativo, a hipótese de inexigibilidade para contratação de **serviços técnicos especializados com natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.**

Nesse contexto, é possível afirmar que os dois requisitos fundamentais para contratação neste caso são:

- a. Natureza predominantemente intelectual;
- b. Notória especialização.

O § 3º do art. 74 detalha como sendo de **notória especialização** “o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Com efeito, a Lei 14.133/2021 sinaliza sobre a impossibilidade da subcontratação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado inexigibilidade. Vejamos:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade

Dessa forma, na evolução interpretativa do tema, delimitaram-se observações em relação aos cursos “abertos” e “fechados” e a utilização da inexigibilidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

Fls. N.º 67
Proc. P. cont 15125
8

Consideram-se *abertos* aqueles cursos que são ofertados livremente para quaisquer interessados, sendo o seu programa definido pelo realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos *fechados*, a seu turno, são os cursos voltados para grupos específicos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente estabelecidos pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àqueles integrantes do quadro de quem os contrata.

No caso em específico, constata-se a configuração da inexigibilidade para a contratação, já que, segundo mostram as pesquisas no ETP, a contratada trata-se de instituição consolidada no mercado, com vasta experiência e sólida atuação na capacitação de agentes públicos e o curso é considerado *aberto*.

Ademais, o tema do curso a ser ministrado pela contratada - “Os erros que resultam na rejeição das contas das Câmaras Municipais. Aspectos jurídicos e financeiros das contas do Poder Legislativo” – propõe assuntos específicos e especializados de interesse público, especificamente para qualificação dos servidores que atuam diretamente na defesa das Contas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como assessoram a Presidência e a Mesa Diretora para melhor cumprimento de todas as exigências do órgão de controle externo<sup>1</sup>.

Com efeito, o Tribunal de Contas da União já assentou entendimento no sentido de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> 1. Diogo Ramos Cerbelera Neto – Procurador Jurídico Legislativo;

2. Fabiane Maria de São José - Assessor de Relações Institucionais, Gestão Legislativa e Gabinete da Presidência.

<sup>2</sup> As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. **Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: ADYLSO MOTA.**

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 1247/2008-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Fis. N.º 68
Proc. P. Cont
15125 8

Definida a possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade no caso em tela, deve-se verificar, diante das qualidades da empresa selecionada, se estarão configurados os requisitos da **natureza predominantemente intelectual** e **notória especialização**, nos termos do art. 6º, incisos XVIII e XIX, da Lei 14.133/2021.

Para tanto, devem ser levados em conta critérios como a didática do ministrante, o conhecimento do assunto, a experiência profissional, dentre outros, na forma como já reconheceu a Corte de Contas, a legitimar a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade.

A empresa selecionada – UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO (UNIDIP) - trata-se de Universidade consolidada no mercado, referência no ministério de cursos de capacitação a diversos agentes públicos, com vasta experiência que justifica sua **notória especialização** na área de fornecimento de cursos especializados a gestores públicos.

Ademais, conforme consta no documento de fls. 48/52, o curso em específico será ministrado pelos Professores **Moacir Marques da Silva Canzian**, autor do livro "Orçamento Público Municipal (2023)", mestre em Administração, pós-graduado em Controladoria na Gestão Pública, graduado em Ciências Contábeis e Administração, dentre outros títulos; e pelo professor **Flávio Correa de Toledo Jr.**, economista aposentado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros títulos.

Outrossim, vale destacar que o **conteúdo programático do curso** a ser ministrado se compatibiliza com as atribuições e necessidades desta Casa de Leis, que prima pelo seu aperfeiçoamento e atendimento às exigências dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ademais, conforme visto, a empresa promotora do curso possui **notória especialização**, mediante as documentações acostadas neste procedimento, além da equipe de palestrantes. Tais argumentos e documentos permitem inferir, consoante as justificativas da importância do conteúdo programático arroladas anteriormente, que a contratação da empresa em questão é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido, isto é, o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, não restando dúvidas de

8



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

Fls. N° 69
Proc. P. cont
15/25 8

que o serviço é de **natureza predominantemente intelectual**.

Portanto, observa-se que o curso ofertado pela instituição de ensino analisada é de **natureza predominantemente intelectual** e de **notória especialização**, nos termos do art. 6º, incisos XVIII e XIX, da Lei 14.133/2021.

Não obstante preenchido os pressupostos caracterizadores da inexigibilidade de licitação nos termos da alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021, há de ser lembrado que o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso comprovar a observância dos requisitos constitucionais e legais em processo próprio de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 72 do mesmo diploma legal, conforme será analisado a seguir.

### 3.3. Processo da Contratação Direta - Art. 72 da Lei 14.133/2021

Feitas as considerações prefaciais, passa-se à **análise do procedimento a ser observado** na instrução de contratações diretas com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, sem ignorar a perspectiva de que a singularidade do objeto guia a condução do procedimento.

O procedimento do processo de contratação direta é previsto no art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Fls. N.º 70
Proc. P cont
15/25 8

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Observado o objeto do processo e tendo em mente o que estabelece o Artigo 72 da lei 14.133/2021, a presente inexigibilidade deve apresentar principalmente (i) a razão da escolha do contratado; e (ii) a justificativa do preço.

Com relação à **justificativa para a escolha do contratado**, vê-se que consta no estudo preliminar, à fl. 10, que concluiu como a alternativa mais vantajosa para a capacitação dos servidores o curso “Os erros que resultam na rejeição das contas das Câmaras Municipais. Aspectos Jurídicos e financeiros das contas do Poder Legislativo” da Universidade de Direito Público (UNIDIP), que ocorrerá no dia 30 de maio de 2025, das 09h às 17h00, presencialmente na cidade de São Paulo.

Em relação à **justificativa de preço da contratação**, consta do item 6 do Estudo Preliminar (fl. 08), que foi realizada pesquisa dos preços praticados pela futura contratada com outros entes.

A **razoabilidade do preço** cobrado pela Instituição contratada foi comprovada a partir da comparação dos preços praticados pela própria Universidade para atividades de mesma natureza, conforme as cotações de preço e pesquisas no PNCP anexadas às fls. 11/13, comprovando que o preço cobrado pela futura contratada é similar ao já cobrado anteriormente para o curso a ser contratado.

No que concerne à **instrução processual**, nos termos do art. 72, exige-se:

- a. documento de formalização de demanda;
- b. Estudo Técnico Preliminar
- c. termo de referência;
- d. estimativa da despesa;
- e. demonstração da compatibilidade da aquisição com os recursos orçamentários;
- f. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação;
- g. razão de escolha do contratado;
- h. justificativa do preço;

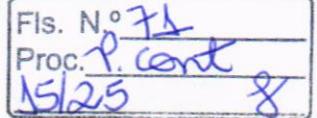


# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo



- i. autorização da autoridade competente;
- j. Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, gestor do contrato.

O **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** ('a') deve ser elaborado pela unidade interessada na contratação e evidencia e detalha a necessidade administrativa, com "a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar", do "quantitativo do objeto a ser contratado", da "justificativa fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido da necessidade da contratação" e com a "previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens".

No caso em análise, observa-se que foi juntado aos autos o **Documento de Formalização da demanda (DFD)** ('a') contendo especificamente (fls. 02/03):

(i) **justificativa da necessidade**: necessidade de atualização e aperfeiçoamento técnico dos servidores, visando à melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e do cumprimento das normas legais aplicáveis à atuação do Poder Legislativo municipal;

(ii) **área requisitante com o nome e cargo do servidor que está requisitando** e;

(iii) **data pretendida para conclusão do processo de contratação**: 28 de maio de 2025.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** ('b') deve ser elaborado descrevendo a necessidade da contratação que caracterize o interesse público envolvido, contendo:

*"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por*

11



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

Fls. N.º 72
Proc. P. Cont
15/25 8

*preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”.*

Em linhas gerais, a finalidade do ETP é de evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução a ser adotada dentre todas as opções possíveis (art. 3º, inciso I). A partir da sua elaboração, deve ser possível avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Com base nele, se buscará entender quais as necessidades do órgão administrativo (análise interna) para, posteriormente, buscar no mercado possíveis soluções para atendimento dessas demandas averiguadas (análise externa).

No caso em análise, observa-se que foi juntado aos autos o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** ('b') contendo (i) **descrição da necessidade**; (ii) justificativa pela não inclusão prévia **no plano de contratação anual**; (iii) **requisitos de contratação**; (iv) **estimativa das quantidades**; (v) **levantamento de mercado**; (vi) **estimativa do preço** da contratação (“fontes de pesquisa”, “memória de cálculo”, “valor estimado”); (vii) **descrição da solução como um todo**; (viii) **justificativa pelo não parcelamento**; (ix) **demonstrativo dos resultados pretendidos**; (x) **providências prévias ao contrato**; (xi) inexistência de **contratações correlatas/interdependentes**; (xii) inexistência de **impactos ambientais**; (xiii) **viabilidade da contratação** (fls. 04/10).

Quanto à **análise jurídica** do conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos (fls. 04/13), esta procuradoria não identificou tópicos dignos de comentários.

O **Termo de Referência (TR)** ('c') deve contemplar “os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

(18) 3273-1331 | [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

Fls. N.º	73
Proc.	P. cont
	15/25
	8

Primeiramente, cumpre destacar que o Termo de Referência (TR) não é uma cópia do ETP. Enquanto o **ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar**, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o **TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida.**

Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterà informações mais exatas e atualizadas.

Além disso, o **TR deve esclarecer como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação.** Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

No caso em análise, verifica-se que o Termo de Referência (TR), fls. 53/58, contém: (i) **definição do objeto**; (ii) **fundamentação da contratação**; (iii) **descrição da solução como um todo**; (iv) **requisitos da contratação**; (v) **execução do objeto**; (vi) **gestão do contrato**; (vii) **medição e pagamento**; (viii) **critérios para seleção do fornecedor**; (ix) **estimativa do preço**; (x) **adequação orçamentária (fls. 49/58).**

Quanto à **análise jurídica** do conteúdo do Termo de Referência (TR), esta procuradoria não identificou tópicos dignos de comentários.

Os requisitos 'd' e 'e' (**estimativa da despesa e compatibilidade orçamentária**) dispensam comentários porque são compreensíveis por si mesmos.

Nesse sentido, **consta dos autos manifestação do Contabilista da Câmara Municipal certificando que há saldo orçamentário disponível para cobrir a despesa estimada (fl. 15).**

Dadas as qualidades das contratações em análise, a **habilitação da contratada**

13



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

Fls. N.º 74
Proc. P. Cont
15125 8

(f) exige a juntada:

- (a) da demonstração da constituição regular da pessoa jurídica - e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada - (**art. 63**);
- (b) das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (**art. 68**);
- (c) das certidões negativas correccionais - “negativas de inidoneidade” – (**art. 91, § 4º**); e
- (d) de certidão declaratória do cumprimento das “exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas” (**art. 63, IV**).

Esta documentação **poderá** ser “substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública”, na forma do art. 70, inc. II.

Também poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata [e] nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral”, na forma do inc. III do art. 70.

Em **qualquer cenário é necessária a juntada da certidão de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social**, inclusive nos casos em que dispensado o restante da documentação de regularidade, em razão do estabelecido no art. 27, ‘a’ da Lei Federal nº 8.036/1990 e no art. 195, § 3º, da CRFB/88.

No caso dos autos, não foram juntadas as certidões negativas correccionais - “negativas de inidoneidade” – (**art. 91, § 4º**); e certidões declaratórias do cumprimento das “exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas” (**art. 63, IV**).

Quanto à **escolha do contratado** (‘g’), já restou devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/10), conforme já anteriormente examinado.

O item ‘i’ (**autorização da autoridade competente**) é compreensível por si só e deve instruir os autos com o despacho correspondente. Nesse aspecto, denota-se também que a solicitação da demanda partiu do próprio Presidente da Câmara (fl. 01).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

(18) 3273-1331 | [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

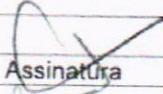
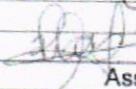
Poder Legislativo

Fis. N.º 75
Proc. P. cont
15/25 8

Por último, a **indicação do fiscal do contrato** (j) é exigida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o servidor deve atender aos requisitos dos incs. I a III do art. 7º da mesma Lei.

A indicação do fiscal do contrato na instrução da contratação (e não no edital ou documento contratual, como é a praxe) busca conferir maior agilidade à administração caso necessite modificar o servidor. Neste caso, bastará a edição de outro ato administrativo indicando o novo fiscal do contrato sem a necessidade de qualquer alteração contratual ou publicação de ato na imprensa oficial.

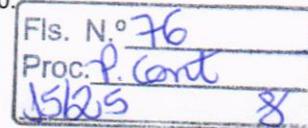
No caso em análise, denota-se que a **indicação dos fiscais** do contrato consta do Documento de Formalização da Demanda, indicando o **Sr. Antônio Carlos e a Sra. Rosângela (fl. 03), ambos servidores desta Casa:**

Ciência do(a) gestor(a) nomeado(a)	
	Assinatura
Ciência do(a) fiscal nomeado(a)	
	Assinatura

### 3.4 Publicidade da Contratação Direta e do Termo do Contrato

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial** (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021). A **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos**, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021. O mesmo equivale para os instrumentos diversos do contrato, como notas de empenho, entre outros.

Por fim, de acordo com o art. 8º, §2º, da **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet: (i) cópia integral do termo de referência; (ii) contratos firmados e notas de empenho emitidas.



#### 4. CONCLUSÃO

Em caráter **orientativo** (este parecer não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no procedimento licitatório em sua fase interna, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos), apresenta-se as seguintes **observações/recomendações**:

a. Diligenciar para suprir os documentos de habilitação faltantes, especificamente as certidões negativas correcionais - “negativas de inidoneidade” – (**art. 91, § 4º**) e as certidões declaratórias do cumprimento das “exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas” (**art. 63, IV**).

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **caso sejam cumpridas todas as recomendações constantes deste parecer jurídico**, considera-se juridicamente regular a fase preparatória do **Processo de Contratação 015/2025**.

Ressalta-se que, no caso de dúvida de cunho jurídico, poderá ser encaminhado a esta procuradoria jurídica, para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos específicos, memorando ou processo administrativo próprio.

Por fim, salienta-se que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações jurídicas feitas. Cita-se, por analogia, o **Manual de Boas Práticas Consultivas** da Advocacia-Geral da União, na qual seu enunciado de nº 5 dispõe: “Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para elevar votos de estima e consideração.

**DIOGO RAMOS** Assinado de forma digital  
por DIOGO RAMOS  
**CERBELERA** CERBELERA NETO  
**NETO** Dados: 2025.05.22  
10:53:39 -03'00'

**DIOGO RAMOS CERBELERA NETO**

Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Agente de Contratação

Fls. N.º	77
Proc. P. Cont	15125 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
compras@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331 r.26

**ANEXO XIII**  
**Portaria nº 13/2024**  
**TERMO DE CONFORMIDADE**

Termo de conformidade

DECLARO, para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Jurídico emitido em 22/05/2025, estando os autos devidamente instruídos com os documentos nele listados, tendo sido observadas as orientações nele contidas, nos termos da Portaria 13/2024.

Álvares Machado (SP), 22 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbos<sup>a</sup>  
Escriturária

*Jéssica Monteiro Barbos*  
Jéssica Monteiro Barbosa  
Agente de contratação

21/05/2025, 12:22

Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal

**DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 21/05/2025 12:20:42

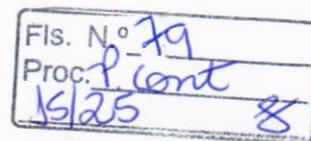
**FILTROS APLICADOS:**

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 35883382000123

**Consulta**

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



## DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A **UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA - UNIDIP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.883.382/0001-23, sediada na Avenida Paulista, nº 1842, conjunto 178, Bloco Norte, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor de Administração, **Fernando Luiz Hial Filho**, com os poderes previstos na cláusula sétima, parágrafo primeiro, e na cláusula nona, do contrato social da UNIDIP, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, respeitando a proporção estabelecida pelo artigo 93, da Lei nº 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), tudo em conformidade com o exigido pelo artigo 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

São Paulo, 21 de maio de 2025.

**FERNANDO LUIZ HIAL FILHO**

Diretor de Administração

CPF nº 305.467.078-31

UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO  
LTDA:3588338200123  
0123

Assinado de forma digital  
por UNIVERSIDADE DE  
DIREITO PÚBLICO  
LTDA:35883382000123  
Dados: 2025.05.21  
13:33:13 -03'00'



**UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO**

Organização de cursos aos servidores públicos – Consultoria jurídica em Direito Público  
Avenida Paulista, nº 1842, conjunto 178, Bloco Norte, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-923  
Site: [www.unidip.com.br](http://www.unidip.com.br) – E-mail: [contato@unidip.com.br](mailto:contato@unidip.com.br) - Telefone: (11) 2626-1542